



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 557/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Dini, que *Institui o programa de Saúde Mental da Mulher em Situação de Vulnerabilidade no município de Sorocaba e dá outras providências.*

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela constitucionalidade, com ressalvas.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Em análise da proposição verificamos o seu interesse local e complementar visto que a saúde é um assunto de competência concorrente entre todos os entes federados nos termos dos Arts. 23, II e 30, I e II da Constituição Federal e recepcionada, em âmbito local, pelos Arts. 33, I, "a" e "n", 132, II, IV, "d" e 133, IV da Lei Orgânica.

No aspecto material, a saúde mental da mulher é um bem jurídico positivado como direito nos Arts. 2º e 3º da Lei Maria da Penha, sendo que, no ordenamento municipal, encontramos diversas leis protegendo a saúde mental de modo geral mas nenhum deles está voltado à peculiaridade da proteção da mulher.

Quanto à iniciativa legislativa, com exceção dos **Arts. 4º e 5º que trataram da forma da execução do programa através da atribuição de competências a órgãos e serviços da administração**, não se trata de assunto que esteja entre os elencados como de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo nos termos do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal repercutindo disposições constitucionais.

Deste modo, quanto aos Arts. 4º e 5º com vício de iniciativa, propomos as seguintes Emendas supressivas:

EMENDA 01 AO PL 557/2025

Fica suprimido o Art. 4º do PL 557/2025.

EMENDA 02 AO PL 557/2025

Fica suprimido o Art. 5º do PL 557/2025.

Por fim, mencionamos que recentemente essa Comissão de Justiça, acolhendo novo entendimento mencionado em parecer jurídicos, passou a opinar pela observância da **Lei Municipal 3.623/1991**, que em seu art. 4º, § 6º, **exige a manifestação prévia do Conselho Municipal de Saúde** em todos os projetos de lei.

Diante do exposto, **desde que aprovadas as Emendas, e ouvido o Conselho Municipal de Saúde, nada a opor ao PL 557/2025.**

S/C., 2 de setembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSO
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003900340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 03/09/2025 12:40

Checksum: **9CB5D485ED574C80FA6C66955885A1E0949A92FA1718EEE4098F0C4E943B1F9B**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 03/09/2025 13:34

Checksum: **04EE2CA96B50236EBDBCCBF98B7DB9FD3CAA52FCCBD3991AB755869206290F5A**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 03/09/2025 14:13

Checksum: **0372ED6B71DC4E636F4810D06D786354057B2D6B88E6C338AED35D1170F9F38C**

